

**ACORDO COLETIVO 2019/2020 DE
TRABALHO QUE CELEBRAM DE UM LADO A
CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO PARÁ
S/A - CEASA/PA E DE OUTRO LADO O
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO
SETOR PÚBLICO AGROPECUÁRIO E
FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ-STAFPA,
ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS COM AS CLÁUSULAS SEGUINTE:**

ABRANGÊNCIA DO ACORDO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo coletivo abrangerá todos os trabalhadores da CEASA/PA: empregados efetivos, comissionados públicos, empregados contratados sob o regime temporário e os cedidos às Centrais de Abastecimento do Pará, por órgãos da administração direta e indireta da esfera Municipal, Estadual e Federal. Aqui representados ou não, pelo Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agropecuário e Fundiário do Estado do Pará-STAFPA.

REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - Não haverá reajuste salarial.

GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - Com a celebração do presente acordo coletivo a CEASA/PA, pagará a todos os trabalhadores uma gratificação por tempo de serviço denominado ANUÊNIO, no percentual de 1,5% (um e meio por cento) do vencimento básico para cada ano de efetivo serviço na CEASA- PARÁ.

HORAS EXTRAORDINÁRIAS

CLÁUSULA QUARTA - As Horas Extraordinárias serão remuneradas, com a sobretaxa de 100%(cem por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Horas Extraordinárias serão calculadas com base nos vencimentos integralizados pelos respectivos adicionais e gratificações e sobre os valores dos meses em que estão sendo quitadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A compensação do horário extraordinário realizado pelo trabalhador observará o disposto na legislação vigente ficando o(s) dia (s) de compensação a serem fixados de comum acordo entre o trabalhador e o seu superior hierárquico.

JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA - Os trabalhadores da CEASA/PA terão as seguintes jornadas de trabalho:



1. A duração da jornada de trabalho para os trabalhadores da CEASA/PA lotados no prédio da Administração Central, conservação e limpeza será de 30 (trinta) horas semanais;
2. Os trabalhadores da área de comercialização lotados na Diretoria Técnica (DITEC) e Diretoria Operacional (D.O) terão jornada de trabalho de até 36 (trinta e seis) horas semanais com entrada e saída respectivamente às 8h00min e 17h00min (diurno) e 19h00min e 6h00min (noturno);
3. Motoristas e eletricitas terão jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais no regime de 12X36.

DO FUNCIONAMENTO DO PONTO

CLÁUSULA SEXTA- O registro de entrada do empregado deverá ser feita por meio de controle eletrônico de ponto e será efetuado dentro do horário determinado para o início do expediente, com uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos diários, independentemente de qual seja sua jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será permitida, após a tolerância prevista no caput desta cláusula, a compensação de horário em até 30 (trinta) minutos por dia, referentes aos atrasos, saídas antecipadas ou quando ultrapassado o intervalo intrajornada de que trata do parágrafo segundo, inciso II do caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados públicos terão intervalos intrajornada:

I - de 15 (quinze) minutos, na jornada diária de trabalho de 06 (seis) horas;

II - de 1 (uma) até 2 (duas) horas, nas jornadas diárias de trabalho de 08 (oito) horas ou 12 (doze) horas).

PARÁGRAFO TERCEIRO: É obrigatório o registro do intervalo para os empregados que cumprem jornada de 08 (oito) horas e 12 (doze) horas.

ADICIONAL NOTURNO

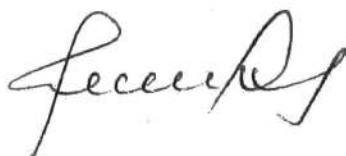
CLÁUSULA SÉTIMA - O trabalho extraordinário realizado pelos trabalhadores da CEASA/PA no período de 22h00min de um dia assim como as subsequentes às 05h00min do dia seguinte conforme orientação da SÚMULA 60, II, do TST, será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

CLÁUSULA OITAVA - A CEASA/PA realizará, por meio de comissão paritária, levantamento das áreas e/ou atividades insalubres ou perigosas, e encaminhará ao Ministério do Trabalho e Emprego solicitação para realização de perícias para emissão de laudos para concessão dos referidos benefícios de insalubridade e periculosidade.

LICENÇA PRÊMIO

CLÁUSULA NONA - Para cada 05 (cinco) anos de efetivo serviço, o empregado da CEASA/PA fará jus a Licença Prêmio de 03 (três) meses consecutivos, sem prejuízo de remuneração integral ou quaisquer outras vantagens.





Sindicato dos Trabalhadores do Setor
Público Agropecuário e Fundiário do Pará

CEASA - Centrais
de Abastecimento
do Pará S/A



PARAGRAFO PRIMEIRO - A Licença Prêmio de 03 (três) meses de que trata o caput desta cláusula poderá ser gozada integralmente ou negociada entre o empregado a que faz jus e a Empresa respeitando-se o limite de gozo de licença Prêmio de no mínimo 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que o quinquênio correspondente tiver percebido da Previdência Social, benefício de prestação de Auxílio Doença ou de Acidente de Trabalho, por mais de 06 (seis) meses embora descontínuos, não perderá o direito a licença Prêmio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Perderá o direito a Licença Prêmio o empregado que tiver 10 (dez) ou mais faltas injustificadas no período aquisitivo.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - A CEASA/PA concederá a todos os trabalhadores o Auxílio Transporte, observando-se o limite administrativo determinado pelo Governo do Estado, assim como garantirá transporte próprio aos seus empregados de sua sede até a Av. Almirante Barroso ou vice-versa, nos horários em que esses trajetos não forem atendidos pelo transporte coletivo urbano.

AUXÍLIO - FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CEASA/PA compromete-se a ressarcir, no valor equivalente de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), às despesas, devidamente comprovadas, decorrentes do funeral de seus empregados, que vierem a falecer na vigência do presente acordo coletivo, no prazo máximo de 2 (dois) meses, a contar do protocolo administrativo do pedido.

3

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CEASA-PARÁ pagará Auxílio Alimentação a todos os seus empregados durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), que terá efeito retroativo a partir de **maio/2019**.

CESTA BÁSICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CEASA-PARÁ pagará a todos os seus empregados durante a vigência do presente acordo coletivo, 05(cinco) cestas básicas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos meses de **Julho/2019, Outubro/2019, Novembro/2019, Fevereiro/2020, Abril/2020** o referido benefício será pago até o 10º dia útil do mês de referência.

LANCHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CEASA-PARÁ pagará a título de lanche, durante a vigência do presente acordo coletivo, a todos os empregados, o valor mensal de R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O auxílio refeição previsto nesta cláusula será concedido pelas Centrais de Abastecimento do Pará - CEASA-PARÁ, com recursos próprios, pagos até o 10º dia útil do mês subsequente.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CEASA-PARÁ pagará a título de auxílio creche durante a vigência do presente acordo coletivo o valor mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais), desde que, comprovado o estado filial, para os empregados com filhos menores de 05 (cinco) anos de idade, exceto em se tratando de filhos excepcionais que deverá ser estendido de acordo com laudo médico.

ADICIONAL DE SUBSTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CEASA-PARÁ concederá gratificação de substituição ao empregado que ocupar cargo comissionado ou função gratificada interinamente, em virtude da ausência do titular no período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

BONIFICAÇÃO DE FOLGA

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - A CEASA-PARÁ, concederá a todos os seus empregados, na vigência do presente acordo coletivo, o direito de folga no dia de seu aniversário natalício, sem prejuízo de sua remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não havendo expediente por qualquer motivo, no dia do aniversário do empregado, a folga será gozada no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado também poderá gozar a folga prevista nesta cláusula entre o primeiro e o último dia útil do mês do seu aniversário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A bonificação de folga a que se refere a presente cláusula não será cumulativa.

DAS FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- A CEASA/PA concederá aos trabalhadores, que fizer jus ao gozo de férias durante a vigência do presente acordo coletivo, 30 dias corridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes. O abono de férias deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo.

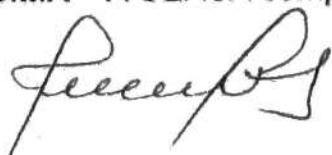
PARÁGRAFO SEGUNDO: Será facultado ao empregado o parcelamento das férias em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos, cada um.

PLANO DE CARREIRA E CARGOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CEASA-PARÁ garantirá as condições necessárias para a discussão e aprovação do Plano de Cargos Carreira, Benefícios e Vantagens, conforme estudo a ser elaborado por comissão paritária criada através de portaria a ser publicada pelo presidente da CEASA/PARÁ.

VALE CULTURA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CEASA compromete-se a se habilitar junto ao Ministério da



Cultura e providenciar os trâmites necessários para conceder aos trabalhadores efetivos o Vale Cultura conforme a Lei 12.762/2012.

LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CEASA-PARÁ liberará sem qualquer prejuízo na remuneração e/ou quaisquer outras vantagens, 01 (um) dirigente sindical da Executiva do STAFPA, integrante do seu quadro funcional, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho -CLT.

REALIZAÇÃO DE EVENTOS E PARTICIPAÇÃO DE TRABALHADORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- A CEASA-PARÁ permitirá o uso de suas instalações nos eventos promovidos pelo STAFPA, desde que o ambiente solicitado esteja disponível bem como seja previsto o agendamento com no mínimo 72 horas de antecedência, nos dias, horas e locais previamente comunicados pelo Sindicato, bem como possibilitará a participação de seus trabalhadores sem qualquer restrição injustificada.

RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — A CEASA-PARÁ descontará dos trabalhadores da empresa inscritos no quadro social do STAFPA a importância correspondente a 1% (um por cento) do vencimento básico de cada um, mediante a lista de associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CEASA-PARÁ compromete-se a repassar para o STAFPA, os valores totais descontados de seus trabalhadores sócios do Sindicato, depositando na conta da entidade de classe no BANCO DO BRASIL, nº 1686-1, e CONTA CORRENTE Nº 719.124-3 (STAFPA - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGROPECUÁRIO E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ), até o **QUINTO** dia do mês subsequente, ocasião em que remeterá uma relação contendo os nomes dos associados, nº da matrícula, lotação e o valor descontado de cada um ao STAFPA.

CUMPRIMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O não cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo implicará no pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) do menor salário base a ser revertido em favor da parte prejudicada.

DATA BASE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Fica mantida a data base para renegociação do termo do presente Acordo Coletivo o dia 1º de MAIO.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente acordo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01/05/2019 findando no dia 30/04/2020 para todos os efeitos legais, ficando acordado também entre as partes.





Sindicato dos Trabalhadores do Setor
Público Agropecuário e Fundiário do Pará

CEASA - Centrais
de Abastecimento
do Pará S/A



FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Cabe a Justiça do Trabalho dirimir qualquer conflito em torno do presente Acordo Coletivo. E por estarem assim às partes ajustadas, assinam o presente **ACORDO COLETIVO**, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 19 de Dezembro de 2019.

OTONIEL ARAUJO DAS CHAGAS
Presidente do STAFPA
CPF: 399.491.922-34

FRANCISCO ALVES DE AGUIAR
Presidente da CEASA/PA
CPF: 080.739.613-34

TESTEMUNHAS:

NOME: Maria dos Santos Bastelo
CPF: 097.883.952-87

NOME:
CPF: 235.339.869-20